

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007_3/2025
PROCESSO ADM Nº 008/2025
ADESÃO DE ATA 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LOJÃO DO BORRACHEIRO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sob nº de CNPJ 17.149.491/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. **CLAUDINEIA ABRANTES DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 382.394.501-72.

CONTRATADA: **LOJÃO DO BORRACHEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.088.499/0001-08, sediada na Av. Barão de Gurgueia, nº 2909, Pio XII, Teresina- PI, representada neste ato por **JOÃO PAULO HENRIQUE DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº RG: 329630398 SSP/CE e CPF nº 641.115.123-720.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato **de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme ao Adesão à ARP nº 011/2023 Pregão Eletrônico com SRP Nº 011/2023 da Prefeitura Municipal de Pedro II - PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme ao Adesão à ARP nº 011/2023 Pregão Eletrônico com SRP Nº 011/2023 da Prefeitura Municipal de Pedro II - PI.

Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
36	Bateria 60 amp	Extra Power	Unid	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
11	Pneu 175/70R14	kama	Unid	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
12	Pneu 175/70R13	MGM Campione	Unid	10	R\$ 246,00	R\$ 2.460,00
13	Pneu 185/65R15	MGM Wonder	Unid	08	R\$ 307,00	R\$ 2.456,00
VALOR TOTAL R\$ = 9.166,00 (nove mil, cento e sessenta e seis reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de Adesão a Ata nº 001/2025 bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 008/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
021415 FMAS

PROJ/ATIVIDADE
08.244. 0125 2083 – Manutenção do FMAS

2085 – Manutenção do CRAS/CREAS
2086 – Manutenção do SCFV
2927 – Manutenção do Criança Feliz
2081 – Amparo a Pessoa Carente

ELEMENTO/DESPESA
3.3.90.30.00 Material de consumo

FONTE DE RECURSO
REPASSE 5% , CRAS/CREAS/SCFV/CRANÇA FELIZ , PSB/SIGTV-CUSTEIO/SUSA-CUSTEIO E
DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DEMAIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/
EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 9.166,00 (nove mil, cento e sessenta e seis reais)**, conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



Afonso Cunha - MA, 30 de JANEIRO de 2025.

CLAUDINEIA ABRANTES DA CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LOJAO DO
BORRACHEIRO
LTDA:15088499000108

Assinado de forma digital por
LOJAO DO BORRACHEIRO
LTDA:15088499000108
Dados: 2025.01.30 11:44:44 -03'00'

LOJÃO DO BORRACHEIRO
CNPJ Nº 15.088.499/0001-08
CONTRATADA